



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2018

ATO Nº 006-CCCCFO-PM/2018

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CFO/PM-2018

EMENTA:

CONCURSO PARA O CURSO FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA. PREVISÃO NO EDITAL N.º 001/2018 – CFO PM/2018 PM, ITEM 2.2.1, 3.73. CONHECER DO RECURSO. NEGÓCIO PROVIMENTO. Restou evidenciando que, a não homologação da inscrição do recorrente, não implicou em ato ilegal ou abusivo, haja vista, expressa previsão constante do edital.

O Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0088/2017-CG, de 09/05/2017, publicada do Diário Oficial do Estado nº 16.368, do dia 11/05/2017, transcrita no BOL PM Nº 0087, de 11/05/2017; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2017 - CFO PM-2018, bem como na Lei Estadual nº 7.716, de 28/12/2004, deliberando acerca do Recurso Administrativo. ***Da análise dos autos este Coordenador conclui que:***

Trata-se de Recurso Administrativo promovido por José Martins de Sousa Filho, Inscrição CFO PM/2018 Nº 9760, subscrito por Advogada, devidamente inscrita no OAB/PB Nº 16.129, solicitando esclarecimento acerca da não homologação de sua inscrição, assim como, pleiteando a reforma do ato, a fim de que possa prosseguir nas demais etapas do certame.

Acostou aos autos: instrumento procuratório, cópia da identidade funcional do militar, cópia da Identidade junto à OAB.

Este é o relatório.

O presente recurso foi apresentado de forma tempestiva.

É forçoso reconhecer que o candidato a um concurso público deve obedecer às condições fixadas no edital, que exsurge tanto para a Administração Pública como para os candidatos, como lei interna, e que a todos vincula.

Sobre o assunto, vale mencionar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos

concorrentes, para melhor atendimento do interesse público" (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 21ª ed.).

O Edital n.º 001/2017 CFO PM/2018, publicado no Diário Oficial nº 16.370, de 13/05/2017, de regulamentação do certame, ao tratar do requisito referente à idade para candidatos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, estabelece:

2. DOS REQUISITOS:

2.2. PARA CANDIDATOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, ALÉM DO QUE CONSTA NOS SUBITENS 2.1.1. A 2.1.09.:

2.2.1. Completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2018), 30 (trinta) anos, no máximo (ver item 3.7.5.);

Por sua vez, no que tange a homologação de inscrição a norma editalícia prevê:

3.7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA POLÍCIA MILITAR

3.7.3. O (a) candidato (a) que não atender aos subitens 2.1.8 ou 2.2.1 (requisito referente a idade) deste Edital, terá sua inscrição indeferida e estará eliminado(a) do Concurso.

Como se pode observar, o edital é claro e expresso ao mencionar que, para candidatos integrantes da Polícia Militar deste Estado deverá o mesmo completar no ano da matrícula do curso, isto é até 31/12/2018, 30 – trinta – anos no máximo, sendo que, o candidato que não atender a esse requisito, terá sua inscrição indeferida e estará eliminado (a) do certame. (item 37.3.).

Os documentos apresentadas comprovam que o militar, ora recorrente, nasceu em 15/06/1983, neste caso, em 31/12/2018 estará com 35 – trinta e cinco – anos, 06 – seis – meses – e 16 – dezesseis – dias, de idade, ultrapassando assim em 05 – cinco – anos, 06 – seis – meses e 16 – dezesseis – dias o limite de idade estabelecido no Edital.

Desse modo, a não homologação da inscrição do recorrente - José Martins de Sousa Filho, Inscrição CFO PM/2018 9760 -, não implicou em ato ilegal ou abusivo, haja vista, como já mencionado, há expressa previsão constante do edital.

Ex-possitis, presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do recurso, entretanto, lhe nego provimento.

Determinar a publicação do presente Ato em BOL PM, disponibilizando, via INTERNET, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ DE **ALMEIDA** ROSAS – Cel QOC
Coordenador-Geral